

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 02 / 2025

João de Deus



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/17-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sumauma Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Toledo, nº653, Sala 201, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].827.934/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]30-1[REDACTED] / [REDACTED]72-02[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 007343/2023-57

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos classe II (sólidos inertes e não inertes).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.536 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/17-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 007343/2023-57**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal Nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT Nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: **PHZ-4429; QZQ-2J60 e TAB-0H01**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV (se houver)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Comprovantes da destinação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade de origem e destinação final e ordem cronológica.
 - f) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**